



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**RESOLUÇÃO NÚMERO 408**

De 20 de março de 2013

**Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Institui o Programa “**Sessão Cidadã**” na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea “g”, da Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 19 de março de 2013, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** Fica instituída a “Sessão Cidadã” na Câmara Municipal de Araraquara, que tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à participação direta no Poder Legislativo, procurando desta forma, fortalecer a cultura cívica em nosso Município.

**Art. 2º** A “Sessão Cidadã” consistirá na possibilidade de todo e qualquer cidadão araraquarense fazer uso da palavra e propor projetos em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

**Art. 3º** A instalação da “Sessão Cidadã” dar-se-á trimestralmente, na primeira quinta-feira de cada trimestre, na Câmara Municipal de Araraquara, no período compreendido entre as 18 e 21 horas, exceto no primeiro e terceiro trimestres em que esta dar-se-á na última quinta-feira do mês.

**Art. 4º** O uso da palavra na “Sessão Cidadã” será assegurado mediante inscrição efetuada na Câmara Municipal de Araraquara com cinco dias de antecedência. Poderão fazer uso da palavra os representantes de organizações, com sede em Araraquara e em funcionamento, ou ainda, pessoas que tenham 60 (sessenta) assinaturas, legitimando o tema que será tratado.

**§ 1º** Serão aceitas no máximo 03 (três) inscrições por sessão.

**§ 2º** A mesma entidade não se manifestará mais de uma vez na mesma sessão legislativa.

**§ 3º** Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de 10 (dez) minutos findo o qual se iniciam os debates.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

**§ 4º** Para se posicionar em cada exposição os Edis terão o prazo de 3 (três) minutos.

**§ 5º** Se necessário a Presidência da Câmara fará o encaminhamento das questões apresentadas à Comissão Permanente responsável pelo tema abordado em Plenário.

**§ 6º** A Comissão Permanente que for acionada emitirá parecer sugerindo o encaminhamento da matéria por meio de indicação, requerimento, projeto ou outro diploma legal.

**§ 7º** O parecer será apreciado na Sessão Cidadã seguinte logo que forem iniciados os trabalhos.

**Art. 5º** A utilização da tribuna na "Sessão Cidadã" deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio desta.

**Art. 6º** A "Sessão Cidadã" será integralmente transmitida pela TV Câmara ao vivo.

**Art. 7º** É obrigatória à presença de todos os vereadores na "Sessão Cidadã".

**Art. 8º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos necessários à execução desta Resolução.

**Art. 9º** As despesas oriundas da aplicação desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Araraquara**, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano 2013 (dois mil e treze).

  
**JOÃO FARIAS**  
Presidente

  
**ÉLIDE MARIA INFORSATO**  
Administradora Geral

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.  
MRDC/nas/.